

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº. 180/2018.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E A DL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N.º 13.646.005/0001-38, com sede na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, o Sr. **DANIEL IVO NERI GRAVE**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob n.º 811.435.835-15, RG n.º 950369977 SSP/BA, residente e domiciliado no Cond. Parque Jardins, Casa 92, Alagoinhas Velha, Alagoinhas – Bahia, **CONTRATANTE** e a **DL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.674.384/0001-90, situada à Rua Dr. José Peroba, n.º 349, Ed. Empresarial Costa Azul, sala 1603, Stiep- Salvador-BA, neste ato representada por **GERALDO LESSA NETO**, advogado, inscrito no CPF sob n.º 507.669.615-91, portador do RG n.º 01.741.568-39, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por Objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, ASSESSORAMENTO EM AUDITÓRIAS FISCAIS E NA ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, APURAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE DE VALOR ADICIONADO DO ICMS E DEMAIS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**, conforme Planilhas e demais Anexos deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, ASSESSORAMENTO EM AUDITÓRIAS FISCAIS E NA ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, APURAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE DE VALOR ADICIONADO DO ICMS E DEMAIS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA	Mês	12	R\$ 19.900,00	R\$ 238.800,00
VALOR GERAL					R\$ 238.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 1.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:
- Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018** e seus Anexos;
 - Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de assinatura é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de até 03 (três) dias, úteis após solicitação da demanda pelos servidores da administração tributária.

2.2. A **SEFAZ** deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- c) Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- d) Prazos de execução dos serviços.
- e) Numeração que permita sua individualização.

2.3. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

2.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

2.5. Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SEFAZ** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados **item 5.4. desta CLÁUSULA**.

5.2 Para fins do que prescreve o **item 5.1. da cláusula quinta**, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Alagoins, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

5.3 O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
- c) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;
- d) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;
- e) Certidões negativas de tributos federal (incluindo Dívida Ativa e INSS), municipal e estadual, CNDT e CRF de FGTS

5.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

6.1 A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

6.2 O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

6.3 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018**.

6.4 O **CONTRATANTE** se obriga, ainda, a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) Efetuar os pagamentos das despesas no valor, condições e situações estipuladas no contrato;
- g) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- h) Dar ciência a contratada de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i) Notificar por escrito, a contratada, quando da aplicação de multas previstas no Edital;
- j) Atestar se os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação bem como todos os seus anexos, e principalmente de conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

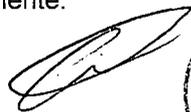
7.2 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus Anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

7.3 Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às **Concessionárias**, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

7.4 Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI'S para os funcionários da obra, bem como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária e para tanto manterá no local da obra, serviço próprio dirigido por profissional especializado;

7.5 Manter no local da execução, às suas expensas, o boletim diário dos serviços, bem como placa de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o início dos serviços sob pena de incorrer em multa por dia de atraso na colocação, permanecendo no local até a finalização integral do serviço;

7.6 Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

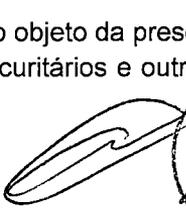


3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 7.7 A CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
- 7.8** A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da **PMA** e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.
- 7.9** Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do **CONTRATO** em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.
- 7.10** A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 7.11** O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.
- 7.12** Entregar a obra e serviços contratados em perfeitas condições de utilização, sem restos de materiais, desimpedidos e totalmente limpos, e responder pela sua qualidade mesmo depois de concluídos.
- 7.13** Responder pela vigilância do canteiro de obras durante todo o período de execução da obra, responsabilidade que somente cessará quando do recebimento definitivo da mesma, cabendo a retirada total e imediata dos materiais/equipamentos, sob pena de ser feita pela **CONTRATANTE**, com o ressarcimento do ônus pela **CONTRATADA**;
- 7.14** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos, por ela, seus prepostos ou subcontratados, causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso contra a contratada, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos;
- 7.15** Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;
- 7.16** Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;
- 7.17** A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **SEFAZ** e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela **SEFAZ**, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.
- 7.18** A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
- 7.19** Fica facultado ao **CONTRATANTE** reter da **CONTRATADA** os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes que se encontre vigente na data da retenção.
- 7.20** Executar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com a legislação em vigor.
- 7.21** Atender as consultas formuladas pelo contratante sobre assuntos relativos ao objeto da presente contratação.
- 7.22** Responder por quais quer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato.


PMA
VISTO

PROJ-ADM 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

7.23 Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.24 Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.25 Sem prejuízo dos contatos que poderão acontecer via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe foram formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

8.2 Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

8.3 Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

9.1 Na hipótese de infração contratual, a **PMA** poderá considerar rescindido o Contrato.

9.2 Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

9.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PMA** ou cobrada judicialmente.

9.4 As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ do item 9.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea ‘b’, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 A sanção estabelecida na alínea ‘d’ do item 9.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.6 A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes,






**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

9.7 Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

a) Provisoriamente, por Comissão designada pela **SEFAZ**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, por Comissão designada pela **SEFAZ**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

10.2 O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **PMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de **R\$ 238.800,00 (Duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais)**, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à Secretaria Municipal da Fazenda.

SECRETARIA/U.O	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEFAZ/031212	2.011	3.3.90.34	00
		3.3.90.35	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

11.2 O preço ajustado no item 11.1 desta cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

11.3 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

11.4 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

11.5 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

11.6 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.



6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

12.2 A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **SEFAZ**, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela **FISCALIZAÇÃO**. Os atos da **FISCALIZAÇÃO**, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela **SEFAZ**, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

13.1 A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **PMA**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

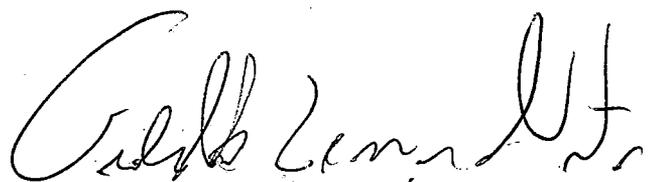
15.1 As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoins/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoins/BA, 01 de agosto 2018.


DANIÉL IVO NERI GRAVE
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


DL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA EPP
Rep. p/ Geraldo Lessa Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Paulone Aires dos Santos
CPF: 069 725 065 22
TESTEMUNHA 2: Fabiana G. R. J.
CPF: 033 454 625 45





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA OLÍNDIA DO NORTE**

DESPACHO DE 31 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMNON, no procedimento de licitação de Pregão Presencial nº 022/2018 - CPL/PMNON.

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, relativa ao Pregão Presencial nº 022/2018 - CPL/PMNON. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório; resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial nº 022/2018 - CPL/PMNON - Objeto: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (PASSEIO, UTILITÁRIO E AMBULÂNCIAS) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍNDIA DO NORTE (AM)".

II - Para a empresa: A2 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ: 13.616.185/0001-05; vencedora dos itens 01 com o valor de R\$ 79.990,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa reais); item 02 com o valor de R\$ 168.900,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos reais); item 03 com o valor de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) e item 04 com o valor de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).

ADENILSON LIMA REIS

DESPACHO DE 31 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMNON, no procedimento de licitação de Pregão Presencial nº 021/2018 - CPL/PMNON.

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, relativa ao Pregão Presencial nº 021/2018 - CPL/PMNON. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório; resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial nº 021/2018 - CPL/PMNON - Objeto: "AQUISIÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE COM MOTOR DE POISA (ATÉ 12 PESSOAS) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍNDIA DO NORTE (AM)".

II - Para a empresa: IMPORTADORA E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS ALFAIA LTDA, CNPJ: 23.004.930/0001-19; vencedora do presente certame com o valor global de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

ADENILSON LIMA REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizará os seguintes processos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018 - SRP

1)PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018 - CPL PMTBT, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM".

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM".

Data e horário: 28 de agosto de 2018, às 08:30h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018 - SRP

2)PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018 - CPL PMTBT, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM".

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM".

Data e horário: 28 de agosto de 2018, às 13:00h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018 - SRP

3)PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018 - CPL PMTBT, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM".

OBJETO: "LOCAÇÃO DE ROCADEIRAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAGEM, PODAGEM E JARDINAGEM", de acordo com as necessidades da Administração, visando suprir as necessidades do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito à limpeza de logradouros públicos e dos prédios das secretarias municipais.

Data e horário: 28 de agosto de 2018, às 15h: 00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018 - SRP

4)PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018 - CPL PMTBT, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM".

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM.

Data e horário: 29 de agosto de 2018, às 08h:30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018

5)PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 - CPL PMTBT, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM".

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM".

Data e horário: 29 de agosto de 2018, às 10h:30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, nº 1770 - Centro - Tabatinga/AM ou pelo e-mail: prefeitura@bismarckjunior.com.br ou bismarckjunior@outlook.com. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Tabatinga-AM, 13 de agosto de 2018.
BISMARCK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2018

Processo nº 1831/2018 - PMT Concorrência Pública nº 002/2018. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ CNPJ: 04.530.390/0001-62. Contratada: J. R. SERVIÇOS NAVAIS LTDA CNPJ: 10.936.420/0001-38. Objeto: Aquisição de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS fluvial, para o município de Tapauá-Am. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 08 (oito) meses. Fonte de Recursos: Convênio Federal de proposta nº 13851846000117019, da Portaria 3.410/2017. Valor R\$ 1.889.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil reais). Data de Assinatura: 25/07/2018. Objeto: "AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL, UBS FLUVIAL PARA O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-AM". Vigência do contrato: 08 (oito) meses. Dotação Orçamentária: 03.001.10.301.0249.1.022 Bloco de Investimento na Rede de Serviços de saúde. 4.4.90.51.0000 Obras e Instalações. 4.4.90.52.00.00 Equipamento de Material Permanente.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS TP Nº 16/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes estado da Bahia comunica aos interessados que realizará no dia 31 de agosto de 2018, às 09h00min horas, licitação na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto atine a contratação de empresa para eventuais aquisições de Medicamentos Genéricos (Farmácia Popular), visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre de Lourdes - Bahia. O edital completo poderá ser adquirido na sua íntegra no Portal da Prefeitura e no setor de Licitação da Prefeitura, situada à Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, Campo Alegre de Lourdes-Ba, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00.

Campo Alegre de Lourdes-BA, 13 de agosto de 2018.
JOSÉ OTAVIO GOMES MENDES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

EXTRATO DE CONTRATO

PP Nº: 048/2018 - CONTRATO Nº: 0231/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abaré/BA. CONTRATADA: NATEL TELECOM - EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº: 40.847.352/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Mensal de Acesso à Internet (Full Duplex), com velocidade simétrica, através de estrutura de fibra óptica, total de 190 Mbps distribuídos conforme necessidade administrativa da Prefeitura Municipal de Abaré/BA, suas Secretarias e Distritos.

ASSINATURA: 10/08/2018. MODALIDADE: PP Nº: 048/2018 - PL Nº: 0180/2018. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº. 10.520/02, regulamentada pelos Decretos Nº: 3.555 e 3.693, bem como pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações e Leis Complementares Nº: 123/06 e 147/14. VALORES: Valor Mensal de R\$ - 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), perfazendo o VALOR GLOBAL DE R\$ - 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais). Abaré/BA, em 10/08/2018. Fernando José Teixeira Tolentino-Ord. de Desp./Pref. Municipal.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018**

Atendendo a decisão do Pregoeiro e do Ord. de Desp./Pref. Mun. de Abaré/BA, fica homologada a adjudicação. MODALIDADE: PP Nº: 048/2018 - PL Nº: 0180/2018. VENCEDOR: NATEL TELECOM - EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº: 40.847.352/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Mensal de Acesso à Internet (Full Duplex), com velocidade simétrica, através de estrutura de fibra óptica, total de 190 Mbps distribuídos conforme necessidade administrativa da Prefeitura Municipal de Abaré/BA, suas Secretarias e Distritos.

Abaré-BA, 6 de agosto de 2018.
ADRIANO MARCOLINO DE CARVALHO
Pregoeiro

FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA TOLENTINO
Ordenador de despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018**

O MUNICÍPIO torna público que fará realizar licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026-2018 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS COM ADIÇÃO DE CASCALHO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, no dia: 28/08/2018 às 09:00. Editais disponíveis através do e-mail: Copel2aguafria@gmail.com e na Prefeitura Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

O MUNICÍPIO torna público que fará realizar licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2018 - Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, HATCH, ZERO KM, no dia: 30/08/2018 às 09:00. Editais disponíveis através do e-mail: Copel2aguafria@gmail.com e na Prefeitura Municipal.

Água Fria-BA, 14 de agosto de 2018.
BERTA GUIMARAES CORDEIRO E CORDEIRO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 170/2018 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: Pirâmide Informática e Equipamentos Ltda ME - CNPJ n.º 63.305.585/0001-78 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 049/2017 - Objeto: fornecimento e curso básico de drone para SEDEA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) - Data de Assinatura: 01/08/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 180/2018 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: DL Consultoria Tributária Ltda EPP - CNPJ n.º 01.674.384/0001-90 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº. 016/2018 - Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria na área tributária, assessoramento em auditorias fiscais e na elaboração de legislação municipal, apuração e impugnação do índice de valor adicionado do ICMS e demais serviços no município de Alagoinhas-Bahia- Valor: R\$238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais) - Data de Assinatura: 01/08/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018**

A Prefeitura Municipal de Araçás torna público que, receberá na COPEL, situada na Praça Matriz, nº. 160, Centro, Araçás - Bahia, no dia 28 de agosto de 2018, às 09 horas, Horário do Estado da Bahia, propostas devidamente lacradas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDEOS E DRENAGEM NA ÁREA EXTERNA DA CRECHE NA RUA ANTONIO SANTANA MUNICÍPIO DE ARAÇÁS - BAHIA. O Edital estará à disposição no Diário Oficial do Município Araçás - Bahia, 01 de agosto de 2018. Informações: (75) 3451-2142 ou na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça da Matriz, nº.160 - Centro - Araçás - Bahia das 08:00 às 12:00 horas. HILVALDO DOS SANTOS FONSECA JUNIOR - Pregoeiro Oficial.

Araçás-BA, 1º de agosto de 2018.
MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL
Prefeita